PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI Nº 219 de 15 de Fevereiro de 1.960

JOÃO ZACCHI, Prefeito Municipal de Cabreuva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cabreuva, decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Cabreuva, autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762 de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27.167 de 4 de janeiro de 1957, nêle se construir prédio para funcionamento da Casa da Lavoura, a saber:

Um terreno de forma retangular, medindo 750 metros quadrados, com 25 metros de frente, situado a Avenida Marciano Xavier de Oliveira; 30 metros da frente aos fundos, onde divide com o terreno de Vitorio Faccioli; dividindo de um lado com terreno pertencente a Gentil Godoy e de outro com terreno de Vitorio Faccioli.

Artigo 2º- Na escritura de doação a ser lavrada após apresentação pela Prefeitura Municipal de toda documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Artigo 3º- A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a qual alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º- Após realizada a doação de que trata a presente lei, fica desde logo, autorizada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdência para a construção do prédio referido no artigo 1º a ser executado nesta cidade, com financiamento do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

§ Único- Mediante autorização legislativa poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros, para execução das obras referidas no artigo supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Artigo 5º- A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 120 (cento e vinte), dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando porém, na dependência dos recursos destinados, para esse fim, à Carteira Predial do Instituto de Previdência e obedecerá aos padrões, projetos, orçamento, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167 de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º- A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba eventuais.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicações.

Artigo 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreuva, aos 16 de fevereiro de 1.960.

João Zacchi

JOÃO ZACCHI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente na data supra e publicada. Secretaria da Municipalidade de Cabreuva, em 16 de fevereiro de 1960.

A. X. Oliveira

Adhemar Xavier de Oliveira.
Secretário.